

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados a Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depósitos da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos da verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 5/75:

Cria o Banco de Cabo Verde.

Decreto n.º 25/75:

Nomeia Tiago Estrêla secretário-geral da Presidência da República.

Decreto n.º 26/75:

Indica os departamentos que integram o Ministério da Defesa e Segurança Nacional, para além dos previstos no Decreto n.º 13/75.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Determinando que o Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, Carlos Reis, assegure, em acumulação, o desempenho das funções do titular da pasta de Saúde e Assuntos Sociais, durante a ausência do mesmo.

Despacho:

Mandando integrar na Direcção Nacional dos Correios a «Rádio Naval».

Despacho:

Nomeando Maria Gabriela Barreto Pereira e José Luís Ferreira Vaz, para o exercício de funções na Repartição de Gabinete do Primeiro Ministro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho:

Nomeando diversos elementos para o exercício de funções no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 13/75:

Eleva o limite da circulação fiduciária própria do Banco Nacional Ultramarino, no Estado de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 5/75

de 29 de Setembro

O Banco Nacional Ultramarino tem exercido em Cabo Verde, no quadro da soberania portuguesa, o privilégio de emissão de notas.

Com o acesso à Independência Nacional, importa que o nosso país assuma plenamente todos os atributos da sua soberania. Para isso, convém que o Estado exerça, por intermédio de um Instituto de Emissão, exclusivamente nacional, o seu direito inalienável de emissão de moeda.

Tendo em conta o processo de negociações em curso com o Governo Português para a transferência do privilégio da emissão de notas, torna-se urgente a criação do Instituto de Emissão de Cabo Verde destinado a suceder ao Banco Nacional Ultramarino a partir da data de transferência do referido privilégio.

Foi com este objectivo que se estabeleceu a presente Decisão com Força de Lei criando o novo Instituto de Emissão que se denomina «BANCO DE CABO VERDE».

Embora não estejam publicados os Estatutos definindo a estrutura e organização do Banco, torna-se indispensável dotá-lo com os instrumentos necessários ao exercício das suas funções essenciais.

Assim se justifica a integração da Inspeção do Comércio Bancário na estrutura do Banco, já que actualmente aquela desenvolve actividades dentro da esfera de competência do Banco Central, nomeadamente a regulamentação de câmbios e a gestão das reservas monetárias.

Na mesma óptica, é criado o Governo do BANCO a quem se atribui a direcção de sua actividade até à constituição dos órgãos de administração previstos nos Estatutos a publicar oportunamente.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Banco de Cabo Verde, adiante designado BANCO, com sede na cidade da Praia.

Art. 2.º O BANCO tem por objecto o exercício das funções de Banco Central, de exclusivo emissor, no território nacional, de notas e moedas, de Caixa do Tesouro e de Banco Comercial.

Art. 3.º Considera-se integrada no BANCO a Inspeção do Comércio Bancário, que continua a exercer as suas funções e atribuições definidas pela legislação em vigor, até a aprovação dos Estatutos do Banco.

Art. 4.º O Governo do BANCO é exercido pelo Governador, assistido pelo Vice-Governador e pelo Conselho de Directores.

Art. 5.º As operações efectuadas, até à sua extinção, pelo Departamento de Cabo Verde do Banco Nacional Ultramarino continuarão a reger-se pelos seus títulos constitutivos, sem prejuízo das modificações de ordem processual administrativa determinadas pelo Governo do BANCO.

Art. 6.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Setembro de 1975.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 25/75

de 29 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado Tiago Estrêla secretário-geral da Presidência da República, lugar criado pelo Decreto n.º 10/75.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Amaro Alexandre da Luz.

Promulgado em 29 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 26/75

de 29 de Setembro

Tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/75;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Art. 1.º O Ministério da Defesa e Segurança Nacional, para além dos departamentos previstos no Decreto n.º 13/75, de 13 de Setembro de 1975, é integrado por:

§ único — Repartição de Gabinete.

Art. 2.º Na dependência directa da Secretaria-Geral da Defesa e Segurança, encontram-se:

a) Departamento de Quadros, Pessoal e Mobilização integrado por:

- 1 Chefe de Departamento;
- 1 2.º oficial;
- 1 3.º oficial;
- 1 Arquivista;
- 2 Dactilógrafos;
- 1 Servente.

b) Departamento de Abastecimento e Contabilidade integrado por:

- 1 Chefe de Departamento;
- 1 Chefe de Contabilidade;
- 1 Contabilista;
- 1 Arquivista;
- 2 Dactilógrafos;
- 1 Servente.

Art. 3.º Os lugares que integram a Repartição de Gabinete e Secretaria-Geral da Defesa e Segurança, o Comando-Geral das FARP, o Comissariado Político das FARP e Milícia e os Comandos da 1.ª, 2.ª e 3.ª Região Militar, são os constantes do mapa anexo a este diploma e que segue assinado pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — *Silvino da Luz*.

Promulgado em 3 de Setembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa anexo ao Decreto n.º 26/75

Repartição de Gabinete do Ministro:

- 1 Chefe de Gabinete
- 1 Secretário do Ministro
- 1 Dactilógrafo
- 1 Recepcionista
- 1 Servente

Secretaria Geral das FARP:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 Tesoureiro
- 1 Secretário
- 1 Escrivão
- 1 Telefonista
- 1 Contínuo
- 1 Servente

Comando Geral das FARP e MILICIA:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 3.º oficial
- 1 Escrivão
- 1 Dactilógrafo
- 1 Servente

Comissariado Político:

- 1 Escrivão
- 1 Arquivista
- 1 Dactilógrafo
- 1 Servente

Comando de Milícia:

- 1 Coordenador de Milícia
- 2 Condutores

Comando da 1.ª Região Militar:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 Escrivão
- 1 Dactilógrafo
- 2 Serventes

Comando da 2.ª Região Militar:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 Escrivão
- 1 Dactilógrafo
- 2 Serventes

Comando da 3.ª Região Militar:

- 1 Chefe de Secretaria
- 1 Escrivão

1 Dactilógrafo

2 Serventes

O Ministro da Defesa e Segurança Nacional, *Silvino da Luz*.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Na ausência do camarada Manuel Faustino, Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, em missão do Governo no estrangeiro, assegurará o desempenho daquelas funções, em acumulação, o camarada Carlos Reis, Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Setembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, nomeio Maria Gabriela Barreto Pereira e José Luís Ferreira Vaz, para em comissão ordinária de serviço exercerem os cargos de recepcionista e motorista da Repartição de Gabinete do Primeiro Ministro, com efeito retroactivo a partir do dia 23 de Julho de 1975.

Gabinete do Primeiro Ministro, 24 de Setembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Necessitando prover quanto à regulamentação do complexo de telecomunicações que foi da Marinha Portuguesa em S. Vicente, conhecido por «Rádio Naval», determino que o referido complexo seja integrado na Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações e ficando, para todos os efeitos, na dependência do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Gabinete do Primeiro Ministro, 26 de Setembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Tendo em vista o Decreto-Lei n.º 7-F/75, de 10 de Setembro de 1975;

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 4/75, de 23 de Julho de 1975, nomeio os abaixo indicados para os seguintes cargos.

Alcides Eurico Lopes de Barros, para desempenhar as funções de Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos e Organizações Internacionais;

António Pedro Monteiro Lima, para desempenhar as funções de Chefe do Departamento África, Ásia e Oceânia;

Raúl Jorge Vera Cruz Barbosa, para desempenhar as funções de Chefe do Serviço de Protocolo;

Jorge Daniel Spencer Lima, para desempenhar as funções de Chefe dos Serviços de Secretaria;

Benedito José de Barros Monteiro Tavares, para desempenhar as funções de Escriurário-Dactilógrafo;

Albertino Almeida, para desempenhar as funções de Escriurário-Dactilógrafo;

Alice Sainte Luce, para desempenhar as funções de Esteno-dactilógrafa e Arquivista;

Joaquim Lopes Ribeiro, para desempenhar as funções de Porteiro;

Rui Alberto Almeida Cardoso Tavares Baessa, para desempenhar as funções de motorista;

Maria da Conceição Furtado, para desempenhar as funções de Servente;

Maria de Fátima Teixeira, para desempenhar as funções de Servente;

Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 24 de Setembro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13/75

de 29 de Setembro

Mostrando-se exíguo o último limite da circulação própria do Banco Nacional Ultramarino para o Estado de Cabo Verde — 150.000 contos —, fixado pela Portaria n.º 54/75, de 21 de Junho de 1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, da mesma data, conforme informação do Banco Nacional Ultramarino;

Tendo em vista o parecer prestado pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do § 1.º da cláusula 11.ª do contrato de 22 de Outubro de 1971, e a responsabilidade que decorre da alínea a) da mesma cláusula;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Finanças;

É elevado para 250 000 contos (duzentos e cinquenta mil contos) o limite da circulação fiduciária própria do Banco Nacional Ultramarino, no Estado de Cabo Verde.

Ministério das Finanças, 29 de Setembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Amaro Alexandre da Luz*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Ministério das Finanças

Inspecção do Comércio Bancário

Cotações de câmbios em 9/7/75

B. D. I. de 2/7/975

N.º 23/75

Países	Notas moedas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	53\$28	54\$94
New York... ..	1 Dolar	24\$57	25\$05
Amesterdão	100 Florins	998\$61	1 017\$69
Bruxelas	100 Francos	69\$01	70\$29
Copenhague	100 Coroas	443\$96	452\$12
Estocolmo... ..	100 Coroas	620\$30	631\$66
Frankfort R. F. A	100 Deut Mark	1 036\$88	1 055\$41
Helsinquia... ..	100 Markka	686\$45	699\$28
Oslo	100 Coroas	492\$87	502\$11
Otava	1 Dólar	23\$78	24\$24
Paris	100 Francos	602\$57	613\$69
Pretória	1 Rand	34\$23	34\$90
Roma	100 Liras	3\$8777	3\$9567
Tóquio	100 Iene	8\$3725	8\$5429
Viena	100 Xelins	146\$75	149\$35
Zurique	100 Franco	975\$44	992\$25
Madrid	100 Pesetas	43\$74	44\$60
Berlim (Rep. Dem. A	1 Mark ...	—\$—	—\$—
Budapeste	100 Forint...	—\$—	—\$—
Praga	100 Coroas	—\$—	—\$—

Cotações de câmbios de 17-7-75

B. D. I. de 17-7-75

N.º 24/75

Países	Unidades	Compra	Venda
Londres	1 Libra	54\$66	55\$78
New York... ..	1 Dolar	24\$97	25\$78
Amesterdão	100 Florins	996\$59	1 015\$65
Bruxelas	100 Francos	69\$06	70\$34
Copenhague	100 Coroas	445\$33	453\$51
Estocolmo	100 Coroas	616\$46	627\$78
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 032\$32	1 050\$81
Helsinquia... ..	100 Markkas	688\$59	701\$44
Oslo	100 Coroas	490\$98	500\$20
Otava	1 Dólar	24\$14	24\$61
Paris	100 Francos	599\$33	610\$42
Pretoria	1 Rand	34\$88	35\$57
Roma... ..	100 Liras	3\$89	3\$98
Tóquio... ..	100 Iene	8\$48	8\$66
Viena	100 Xelins	146\$49	149\$09
Zurique	100 Francos	971\$22	987\$99
Madrid... ..	100 Pesetas	44\$11	44\$98
CI EARINGS:			
Praga	100 Coroas	—\$—	—\$—

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 10 de Julho de 1975. — O inspector, *José Maria Cardoso*.

Inspecção do Comércio Bancário, na Praia, 17 de Julho de 1975. — O inspector, *José Maria Cardoso*.